

# ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: Desbravando uma Unidade Socioeducativa<sup>1</sup>

Aiane Eduarda Queiroz<sup>2</sup>

## RESUMO

Este artigo é fruto de um trabalho de campo, pesquisa qualitativa de observação participante e entrevista semiestruturada com os profissionais que atuam em um terreno pouco explorado, as Unidades Socioeducativas de Semiliberdade que recebem adolescentes em conflito com a lei. A partir da pesquisa de campo pude perceber que apesar das mesmas se constituírem legalmente como lugares de “ressocialização” para os jovens, a passagem dos mesmos neste espaço parece contribuir para manutenção dos mecanismos de rotulação, estigmatização e sujeição criminal. Neste sentido procuro citar referenciais teóricos e os confrontar ao contexto fático apreendido por meio dos métodos de abordagem. Desse exercício constato que direito e práxis nem sempre caminham juntos e que as instituições que deveriam efetivar direitos, por vezes os viola.

**PALAVRAS-CHAVE:** Adolescentes. Socioeducativo. Contexto fático.

## 1. INTRODUÇÃO

A proposta de uma pesquisa de campo em uma unidade socioeducativa começou a se materializar a partir da minha participação no curso de formação dos novos servidores do DEGASE RJ. O introito da série de apresentações se baseou no histórico das legislações pertinentes ao atendimento de crianças e adolescentes ao longo das décadas. Grosso modo se iniciava com o Código Criminal do Império de 1830, que não se referia a essa parcela da sociedade, para o Código de Menores em 1979 que já distinguia este público, até o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, como um marco simbólico.

Os palestrantes eram uníssonos em afirmar que até a promulgação do ECA o cenário era de criminalização da pobreza, todavia o diploma legal em vigor trouxe

1 Texto elaborado a partir de um trabalho de campo de observação a Unidade Socioeducativa. (Adaptação do artigo apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharel em Direito junto á FDV/CESVA-2015). Orientador: Gabriel Borges da Silva

2 Graduada em Direito pela FAA - Fundação Dom André Arcoverde/Valença.RJ). Agente Administrativo do Novo DEGASE. Especialista em Secretaria Técnica Socioeducativa.

princípios como o da Proteção Integral que incutiu a proteção dos direitos daqueles que praticaram atos infracionais, inseridos posteriormente no sistema socioeducativo.

Essa afirmação causou-me estranheza diante das impressões cotidianas, afinal tal realidade faz parte de minha vivência num bairro de periferia, que ao contrário, demonstrava que mesmo com a introdução de novos mecanismos, se mantinham a seletividade, a discriminação e a forte ligação entre violência e pobreza.

Os contornos da pesquisa de campo começaram a ser delimitados através da relação teoria e realidade. A escolha de uma pesquisa qualitativa com o uso da observação como método de aquisição de informação, surge pela amplitude da contribuição acadêmica alcançada pela articulação Direito e Sociologia, que tem o condão de aproximar dogmaticamente a realidade e inserir as normas jurídicas no universo social o qual elas buscam “regular”. “É como se precisássemos assistir à aplicação da lei para interpretar o seu funcionamento” (MARAGLIA, 2005, p.83), sendo assim, procurarei adentrar os muros da Unidade Socioeducativa e pensar além dos diplomas legais.

O trabalho de campo foi realizado em uma Unidade Socioeducativa do Estado do Rio de Janeiro, que executa a medida de semiliberdade, denominado Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD), cuja lotação máxima é 32 adolescentes, entretanto se encontrava com aproximadamente 45 em regime de rotação<sup>3</sup>.

Devido à estrutura, aos indivíduos que atende e sua posição como instituição que a todo o momento encontra-se em relações de direito complexas e sensíveis, foi solicitado pela Escola de Gestão Socioeducativa, Divisão de Estudo, Pesquisa e Estágio, a apresentação de um projeto de pesquisa a qual delimitava o público alvo, as metodologias aplicadas, e a forma de extensão, ressaltando que todos estes deveriam estar em acordo às disposições constitucionais, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da lei SINASE (lei 12.594 de 2012).

O projeto foi apresentado em 18 de maio de 2015, analisado e autorizado no dia 03 de junho do mesmo ano, com a duração máxima de oito meses a contar da data da autorização. A pesquisa a campo foi permitida com as seguintes restrições: impossibilidade de fotografar, filmar, analisar prontuários e plano individual de atendimento (PIA) dos adolescentes, além de não os identificar (direta ou indiretamente), em consonância aos artigos 143 e 247 do ECA.

Autorizada, iniciei a pesquisa qualitativa por meio dos métodos de abordagens de observação participante e entrevista semiestruturada, aplicados aos profissionais da Unidade Socioeducativa e, posteriormente, a Unidade Escolar, Promotoria e Juizado.

A escolha do método de observação participante se justificava pelo vínculo empregatício que mantenho, este coincide com o início da pesquisa. Atuo no setor administrativo da Unidade, executando atividades burocráticas, como envio de relatórios aos juizados, repasse de informações aos superiores hierárquicos, remessa de lista atualizada dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medida e rotinas de expedição e arquivamento de ofícios e comunicados internos.

3 Alguns adolescentes evadem da unidade, descumprem, têm a MSE extinta em audiência de reavaliação designadas na data máxima de 06 meses, outros são regredidos ou progredidos de acordo com sua “evolução” no cumprimento da MSE.

Antes de expor os dados e experiências obtidos pela pesquisa de campo, de forma sucinta, apresento o sistema socioeducativo, pois o concluí invisível perante a sociedade tanto quanto os adolescentes que atende.

### 1.1 AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DE SEMILIBERDADE

O Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) que executa as medidas de internação e semiliberdade no Estado do Rio de Janeiro foi criado em 1993 para atender as exigências insculpidas no ECA, promulgado em 1990. O ano de 1994 foi marcado por grandes transformações advindas da transferência de competência da execução das medidas da União para os Estados.

A estrutura e rotina das Unidades Socioeducativas modificaram-se drasticamente com as orientações do SINASE, (documento técnico- operacional lançado em 2006), a partir do estabelecimento de diretrizes que incorporaram o caráter pedagógico e o “socioeducar” como meta e trouxe consigo a exigência da formulação de um Projeto Pedagógico como norte da execução das medidas socioeducativas (MSE).

O princípio da Incompletude Institucional<sup>4</sup>, mitigado na internação, entretanto amplo na semiliberdade, altera a estrutura das Unidades, pois traduz a ideia de que o atendimento depende de articulações com outros subsistemas (saúde, educação, esporte, previdência etc.), ou seja, as mesmas não devem ser instituições totais<sup>5</sup>. Todavia a utilização dos demais espaços não se consolida facilmente.

A composição do corpo profissional das Unidades também é determinada pelo SINASE. As de semiliberdade são compostas por profissionais das seguintes áreas: um diretor, socioeducadores; um coordenador dos plantões dos socioeducadores; equipe técnica que engloba pedagogo, psicólogo e assistente social; equipe administrativa, que se subdivide em secretaria técnica (acompanha os processos, dinâmica de relatórios e audiências) e recursos humanos (RH pessoal); auxiliar de serviços gerais e cozinheiras. O DEGASE RJ não possui em seu quadro profissional, advogados para defesa técnica dos adolescentes, ficando sob a competência da Defensoria Pública, que durante o período de observação, não compareceu na Unidade e segundo os informantes não realiza rotineiramente atendimento dos adolescentes *in loco*. Naquele ano não havia nenhuma visita executada, nem agendada.

A medida de semiliberdade pode ser aplicada como primeira medida ou como intermediária entre a internação e as de meio aberto. No cumprimento dela ao adolescente é permitido realizar atividades externas sem autorização do judiciário e passar o final de semana com seus familiares.

4 ECA, art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. O princípio da Incompletude Institucional assevera que a Unidade Socioeducativa não deve atuar de forma isolada, depende dos diversos órgãos e instâncias para desenvolver o trabalho e garantir os direitos dos socioeducandos.

5 Segundo Goffman o ser interage com diversas pessoas, lugares, esferas e autoridades. Ao ser inserido numa instituição social começa a agir de um mesmo lugar, com mesmo grupo, obrigações e regras iguais para a realização de atividades impostas. Essas instituições tendem a ser fechadas, o que simboliza seu caráter total. (GOFFMAN, 1897)

Aqueles são inseridos nas Unidades por meio de determinação judicial. A medida aplicada tem caráter pedagógico e punitivo e deve ser reavaliada no máximo a cada seis meses. A manutenção, regressão ou progressão da MSE resultante de audiência de reavaliação é baseada na “evolução” do adolescente na Unidade Socioeducativa, Unidade Escolar e nos cursos profissionalizantes a qual está inserido.

Com a chegada do adolescente é definida a Equipe de Referência e iniciada a confecção do Plano Individual de Atendimento- PIA<sup>6</sup> que contém a autoavaliação do adolescente, estabelecendo objetivos, metas e a responsabilização do mesmo e de sua família. Este documento deve ser elaborado em um prazo de 45 dias conjuntamente a síntese informativa e remetidos ao Poder Judiciário. Em 135 dias são produzidos e direcionados ao juízo, PIA complementar e atualizado, contendo resultados alcançados, impasses, novas metas e ações a serem desenvolvidas, e relatório de reavaliação da MSE. Estudo de caso com toda a equipe deve balizar os planos. O envio desses documentos pode ser flexibilizado, remetido antes do prazo quando a equipe técnica julgar necessário.

Após analisar a conformação de uma Unidade, aceno que a mesma possui sua estrutura alicerçada no processo de sujeição criminal (MISSE, 2010), pois diante do observado o sistema nasce da predefinição de quem são os potenciais agentes infratores: aquele que precisa ser educado, escolarizado, inserido em curso profissionalizante, que necessita fortalecer seus vínculos familiares e que carece de auxílio para reflexão e a construção de seu planejamento de vida. Diante disso, surgem ferramentas de trabalho como o PIA, acompanhamento familiar, matrículas e controle de frequência escolar, cota para ingresso em cursos profissionalizantes entre outros.

Esses também serão os critérios a embasar a reavaliação da Medida Socioeducativa pelo judiciário (Ministério Público, Juiz e Defesa Técnica) em audiência, definindo conjuntamente a outros itens o sentido de evolução do indivíduo dentro do sistema a ensejar uma extinção, progressão ou regressão de MSE.

Diante do exposto, proponho uma reflexão: imaginemos que um adolescente, com excelente formação cultural, com boas notas na escola e que frequenta curso técnico, pratica um ato infracional. Após todo processo legal, é aplicado uma medida socioeducativa, neste momento nos questionamos: o que o sistema tem para oferecer a esse jovem, quais seriam os critérios para análise de sua “evolução” já que o mesmo é escolarizado, capacitado para o mercado de trabalho e possui um projeto de vida? Será que para esse perfil não teríamos instrumento de avaliação e de intervenção eficazes para o atendimento?

Transcrevemos fato verídico para aprofundar o raciocínio. Reportagem<sup>7</sup> datada de 18 de maio de 2015, veiculada no site oficial do DEGASE, notícia “uma novidade em termos de ressocialização”: um adolescente que cumpre MSE de internação foi aprovado no vestibular para a graduação de bacharel em direito, sendo autorizado por um esforço conjunto entre a instituição e o juizado. A notícia gerou algumas discussões na Unidade observada, acerca da possibilidade ou impossibilidade de

6 Instituído pela Portaria Degase nº 154/2013

7 Disponível em: < [http://www.degase.rj.gov.br/detalhe\\_noticia.asp?id=4289](http://www.degase.rj.gov.br/detalhe_noticia.asp?id=4289) >

frequentar a faculdade, uma vez que os demais internos não podem sair da Unidade para realizar atividades diversas. A questão pontual a ser levantada diz respeito a como o assunto foi tratado. Haveria necessidade deste dito “esforço” conjunto, já que seria natural o estímulo para que adolescentes e jovens cursem uma faculdade? Tal fato pode demonstrar que o sistema socioeducativo e o judiciário não foram estruturados de forma burocrática e pragmática para atender a todos os adolescentes, apenas, parcela limitada deles que atendem ao perfil: distorção série idade, déficit educacional e ausência de planejamento de vida.

## 2. O TRABALHO DE OBSERVAÇÃO

A pesquisa de campo é método de aquisição de conhecimento, e sua prática requer o estabelecimento de relações, a seleção de informantes, a transcrição de textos, mapeamento do campo e uma rotina de observação diária.

Conhecendo a estrutura do CRIAAD e seu quadro profissional, estabeleci dentre eles os informantes da pesquisa, cujos critérios foram experiência profissional, formação e área de atuação.

Além desses, levei em conta ao selecionar os indivíduos, as diversas áreas de conhecimento, visto que estes possuem olhares e formas de intervenção diferenciados. Foram eleitos membros da equipe técnica especializada que atuam no atendimento direto dos adolescentes, socioeducadores responsáveis pela segurança e execução das atividades planejadas pela equipe de trabalho e o Diretor responsável pela gestão participativa e democrática.

### 2.2 A prática metodológica

Os métodos de abordagem foram executados com intuito de criar um ambiente favorável capaz de demonstrar como a atuação dos profissionais do sistema pode contribuir para a consolidação, ou não, de rótulos<sup>8</sup>, sujeição<sup>9</sup> e estigmatização<sup>10</sup> dos adolescentes em cumprimento de medida, relativizando a efetivação dos direitos fundamentais preconizados no ECA e leis esparsas. Diante da formulação do problema, elaborei algumas perguntas e deste ponto passei a observar os elementos que assinalam a influência dessas definições no ambiente socioeducativo e de que forma elas se exteriorizam.

Com intuito de demonstrar didaticamente os dados e reflexões, de forma a evitar transcrições de falas soltas e desconexas, usarei como ponto de apoio os níveis analíticos definidos por Misse (2008).

8 Rótulo- Status negativo atribuído ao desviante (BECKER, 2009).

9 Sujeição criminal- Processo pelo qual são selecionados previamente os supostos sujeitos que irão compor um tipo social (MISSE, 2008).

10 Estigmatização- As resultantes do status negativo que culminam numa identidade deteriorada (GOFFMAN, 1982).

### 2.3 Desbravando uma Unidade Socioeducativa

A construção social do crime começa e inicia na acusação social, sendo assim, é com base nela que introduzirei minhas impressões.

Na modernidade a acusação se ancora no sujeito, fazendo dele e de sua subjetividade ponto essencial. Neste contexto, ocorre a confusão entre transgressão e transgressor, o que culmina na tentativa de identificar no transgressor, motivos e explicações que o conduziu à transgressão (MISSE, 2008).

Para iniciar as reflexões extraí algumas falas obtidas por meio do método de observação: **“ele rouba para consumir as roupas de marca”, “traficam para manter o consumo”, “está na vida do crime para obter poder”**. A transgressão tenta ser explicada através dos desejos, comportamentos e necessidades supostamente pertencentes ao adolescente. Visões simplórias como estas limitam o atendimento, visto que transgressão e transgressor se resumem em si mesmo, restringindo a contextualização entre sujeito, fato, trajetória e sociedade.

Quando o objeto da acusação se baseia na transgressão, a separação entre fato e lei é menor, e as sanções independem da subjetividade, ocorrendo a análise do ato, todavia no caso da mesma se focar de maneira mais intensa no transgressor o que se passa a acusar é o baixo autocontrole, a posição de fraqueza moral, social e de caráter do indivíduo (MISSE, 2008, p.2). É neste ponto que se constroem os estigmas.

Ao reproduzir discursos como: **“eles (se referindo aos adolescentes) não foram socializados, como conseguiremos ressocializá-los?”; “os adolescentes vêm para o sistema para serem reeducados, reinseridos na sociedade”** pude perceber que meus informantes alocavam os mesmos como inferiores, com base em comparações generalistas entre o que a sociedade espera e a conduta praticada pelos adolescentes. Deste comparativo cria-se a sensação, por parte dos profissionais, de primitividade e não sociabilidade, focando as intervenções no transgressor em prejuízo da transgressão.

Da relação lei e fato citada anteriormente surgem duas situações distintas. Na primeira a lei impera sobre a norma e em consequência não se pune o sujeito e sim sua transgressão. Em segundo, quando a norma dita e reforma a lei, estando acima dela, é o sujeito quem será o foco principal da acusação e seus reflexos (MISSE, 2008).

Essa nuance contribui para seletividade da institucionalização e a inclinação a conclusões de que o direito penal, e por extensão o da criança e do adolescente, possuem cheiro, etnia, endereço e constituições familiares próprias.

Fatos distintos, presenciados no trabalho de campo, podem ilustrar a ocorrência desses dois fenômenos:

#### *1- Lei impera sobre a norma, não se pune o sujeito e sim a transgressão.*

Fatos relevantes ocorreram no período de observação, a superlotação é um exemplo, pois é fator decisivo e limitante para novos direcionamentos. Visando diminuir o quantitativo foi proposto pelo judiciário e equipe da Unidade a realização de audiências especiais para reavaliar as medidas e extinguir aquelas em que o adolescente apresentava assimilação de novas práticas e tempo de cumprimento de medida. Um dos indivíduos da Unidade

apresentava um excelente comportamento, promoveu reflexões significativas e se mostrava interessado com a oportunidade de profissionalização, sendo considerado pela equipe local um exemplo. Sendo assim foi um dos primeiros a ser citado. Narrada sua situação, os membros do judiciário informaram que ao mesmo naquele momento, não poderia ser aplicada uma extinção, porque havia cometido ato infracional análogo a homicídio. Essa decisão gerou questionamentos diversos entre os membros da equipe de atendimento técnico especializado. Do fato proponho uma reflexão: ainda que os parâmetros de avaliação, escolarização, profissionalização, reflexão, assimilação e comportamento, foram atingidos e reafirmados por falas e pareceres da equipe responsável pelo atendimento multiprofissional, o fato do mesmo ter praticado uma conduta análoga ao crime de homicídio, induz os profissionais do judiciário (promotor e juiz) a não visualizar o adolescente referência, mas tão somente o homicida, é este último quem está sendo alvo da jurisdição. É o crime homicídio que está sendo punido por tempo superior, com o argumento de resposta a sociedade, para evitar reincidências e não criar sensação de impunidade, ainda que o adolescente se comporte dentro do que o atendimento socioeducativo almeja. Sua transgressão foi determinante para manutenção de sua medida.

## *2-Norma<sup>11</sup> dita e reforma a lei.*

Alguns profissionais do CRIAAD estavam conversando acerca do sistema, um deles questionou dizendo que ao analisar um caso havia observado que três indivíduos haviam atuados juntos e com mesmo designio na prática de um ato infracional, entretanto ainda que não houvesse fatores relevantes na individualização da medida, dois deles receberam a MSE de internação e um foi inserido diretamente na semiliberdade. Diante do fato, a profissional narrou que analisou o contexto e percebeu que os de internação eram negros e o de semiliberdade era loiro dos olhos azuis e que segundo narrativa dos indivíduos o juiz da Comarca disse que o mesmo parecia um anjo. Da narrativa, meditei sobre o fato e raciocinei que independente da lei ser impessoal, de “todos serem iguais perante a ela”, ponto decisivo foi a percepção social, a norma construída socialmente, a definição do perfil físico e social do infrator que cumpre MSE. Esses fatores relativizaram a aplicação da lei.

Como o leitor pode verificar ambos os momentos apresentaram situações em desacordo aos ditames legais. Lei e fato deveriam se compatibilizar, entretanto o que observo é o tensionamento dos mesmos e em consequência a visualização da seletividade, rótulos e distorções. Este é o cenário que procuro demonstrar ao longo do trabalho por meio da exposição de falas e análises crítica dos ambientes.

Passando para o nível analítico da incriminação do sujeito, anoto que é neste momento que se acentua a incidência da lei, ainda que a norma a supere. A correta aplicação de princípios, normas constitucionais, infraconstitucionais, bem como dos tratados e convenções a qual o Brasil é signatário são capazes de viabilizar a legitimidade do processo, a neutralidade e impessoalidade.

O acesso ao judiciário e a aplicação da lei terá o caráter de reafirmar, ou dirimir, os processos que se iniciaram com a acusação social. Arbitrariedades ou desequilíbrios na incriminação do suposto sujeito autor do evento, em virtude de testemunhos ou evidências intersubjetivamente partilhadas, (MISSE, 2008, p.1), contribuem para que

<sup>11</sup> Norma e Lei são usadas comumente como expressões equivalentes, mas norma abrange também o costume e os princípios gerais do direito. No texto a norma se refere a costume.

na fase de execução da medida haja a perpetuação de construções sociais como os rótulos, estigmas, e a sujeição criminal. Neste contexto descrevo outro caso presenciado durante a pesquisa:

Tratava-se de um adolescente que foi apreendido por meio de um mandado de busca e apreensão em sua residência. O mesmo havia evadido do CRIAAD e devido ao fato teria uma audiência para reconduzi-lo ao cumprimento da MSE. Logo que o representante do Ministério Público adentrou a sala observou que o mesmo apresentava um corte de cabelo com o símbolo da Nike. Sem maiores questionamentos a promotoria pugnou por sua internação-sanção com prazo de noventa dias, cujo argumento era a continuidade do pertencimento à facção criminosa indicada pela presença daquele símbolo na cabeça. Assinalo um ponto, até que liame esta atuação não se torna discricionária e impessoal? O uso do símbolo da Nike, por vezes possui influencia em cantores de rapper, funk e jogadores de futebol, referência para esses adolescentes. Trata-se de um estereótipo que interliga alguns símbolos populares a facções e a criminalidade.

A sujeição criminal é outro nível analítico a ser observado, sucintamente se estabelece pelo resultado da junção dos processos de tipificação, rotulação e estigmatização potencializados no ambiente brasileiro pela soma da desigualdade social, vulnerabilidade ao resistir à estigmatização e a prevalência da identidade degradada (MISSE, 2010, p.23) que culminam na ineficiência em ultrapassar a imagem reificada do “bandido”.

A construção de subjetividades, identidades e subculturas compõe a sujeição criminal, definem os sujeitos criminais como aqueles que vão além do cometimento de ações criminais, eles “carregam o crime em sua alma”.

A sujeição ganhou contornos territoriais, identificando o local de moradia como substrato capaz de influenciar crianças e adolescentes à prática criminal. Desses surgem à tese da não recuperação e da ressocialização como utopia, alicerçada no argumento de que convivendo nesses locais o sujeito é seduzido pela criminalidade e amarrado a ela. Neste sentido, o discurso social apregoa que os trabalhos realizados na instituição se desmaterializam com o reingresso dos mesmos na vivencia anterior.

Transcrevo falas de meus informantes, apreendidas na fase das entrevistas semiestruturadas que permitem identificar elementos importantes:

“Os adolescentes que estão cumprindo MSE aqui tem família debilitada, não tem base escolar vivem numa realidade marcada pelo crime, mas isso não os isenta de ter cometido crime”.

“Muitos não vão sair dessa vida, (...) só conseguiriam sair dessa situação aquele que conseguir se distanciar do local em que vive”.

“Os adolescentes não tiveram oportunidades nem escolhas...”.

“Eles cometem atos infracionais e por força da lei eles cumprem a referida medida socioeducativa pagando assim pelo erro que eles cometeram”.

“Logo, logo eles estão aqui novamente”.



Passado por todos os níveis apresentados anteriormente, grosso modo se pode concluir que a sujeição criminal se constitui como último nível, embora todos os níveis de relacionem, sendo aquele que exterioriza os desarranjos dos processos anteriores. Ela pode extravasar nos dois polos, sociedade e indivíduo da sujeição.

Não há sujeição sem incriminação, todavia o contrário não é recíproco. Alguns serão definidos como bandidos e outros jamais o serão. Elementos como **“logo, logo estão aqui novamente”**, elucidam a ideia de reincidência, que pode ser um dos indicadores da distinção (bandidos e não bandidos). A primeira frase no trecho a **“marca do crime”**, também é um indicador da ligação subjetividade à transgressão.

Todos esses elementos indicam a sujeição criminal. O termo bandido quando aplicado ao agente pode assinalar o curso ou a consolidação deste processo.

## EXTERIOZAÇÃO

Identificado à existência ou não da sujeição criminal, passarei para um segundo ponto: visualizar como isso se exterioriza na unidade socioeducativa.

É comum no pátio de convivência escutar adolescentes se autodenominando **“vagabundos”**, **“que isso não é para eles (se referindo ao cumprimento da MSE)”** **“que são vida louca”**, o que pode significar a assimilação da sujeição. O profissional deve buscar suprimir e desmistificar esses conceitos.

Observei por vezes falas como estas que transcrevo: **“eles não gostam de estudar só vão porque a promotora cobra e porque querem sair daqui”**; **“eles dizem que não tem facção, mas eles sempre têm, mentem”** **“não fica achando que ele é coitado não, se estiver querendo droga vai colocar uma faca no seu pescoço e pronto”** ou simplesmente negligenciam e deixam que essa se perpetue.

Esses fatos contribuem para uma relação de choque entre profissionais e adolescentes em cumprimento de MSE. Este último busca impor-se como a sujeição requer, reproduzindo ações violentas e construindo barreiras ao atendimento visto que se consideram incapazes de superar os rótulos e estigmas. Em contrapartida o profissional imerso em suas predefinições dificilmente encontra formas de intervenções eficazes ou se quer as tenta pela sensação de incapacidade perante o adolescente.

A instituição em alguns casos fortalece a manutenção da sujeição criminal, essa pode ser exteriorizada por meio de suas falas, comportamentos, e se consolida na emissão de relatórios e PIA remetidos ao judiciário, que como parte de um ciclo os cristaliza a partir do momento que baseia a aplicação, manutenção ou extinção da MSE nesses documentos.

## 3. CONCLUSÃO

A tensão observada entre teoria e prática demonstra que os avanços no sistema de responsabilização juvenil fruto do Estatuto da Criança e do Adolescente não são produtos de consideráveis transformações na mentalidade brasileira e do poder legislativo. Trata-se de uma imposição do processo de construção de direitos

humanos conquistados e afirmados internacionalmente pelos esforços civilizatórios exemplificados por princípios como a dignidade da pessoa humana, nossa Constituição Cidadã e a Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança.

Atrelado a isso, pude perceber que ainda que tenhamos instrumentos legais avançados, o fato de sua promulgação não significar o resultado de uma construção social de reavaliação de conceitos e práticas, culmina na exteriorização ao aplicar e executar a lei, de processos sociais como a *sujeição criminal*.

Esse é o ponto que procurei refletir, as consequências desta incidência em jovens e adolescentes inseridos no sistema socioeducativo. Diante de minhas observações ao longo dos meses de pesquisa concluo que tais processos contribuem para o desequilíbrio do sistema e a perpetuação de gravames, sejam eles a seletividade, a segregação e a discricionariedade.

O grande desafio para as instituições que recebem os adolescentes em conflito com a lei é equilibrar suas influências sociais, para que essas não adentrem de forma exacerbada no ambiente das Unidades, sendo possível desconstruir a figura do bandido.

Para isso, as Instituições de Atendimento precisam aperfeiçoar seus profissionais para que sejam capazes de “filtrar” os elementos nocivos do senso comum, todavia o que se observa são concursos cujo foco é a quantidade de servidores em detrimento da qualidade e contratações que não viabilizam o aprimoramento.

Além do mais, como expus na introdução deste trabalho, o sistema socioeducativo tem suas vigas no processo de sujeição criminal ou pelo menos na rotulação e estigmatização, pois constroem suas bases na predefinição dos sujeitos alvo, fato que interfere significativamente no atendimento, porque ele nasce defeituoso. Reverter à situação, mais do que rever conceitos e construir novas propostas, envolve questões de políticas governamentais e colide frontalmente aos interesses da elite dominante.

Longe de corrigir o contexto fático atual, o que pretendi com o trabalho de campo é identificar que esses mecanismos definidores existem e que são passíveis de penetrar no Subsistema de Atendimento Socioeducativo nas suas diversas esferas seja na apuração, aplicação e execução da medida. Quando de sua ocorrência tem o condão de relativizar a efetivação de direitos, o que os distanciam do alcance dos objetivos legais.

Refletir essa posição me aguçou a questionar sobre a necessidade de se traçar novos roteiros para o desenho institucional a ensejar a desnaturalização do adolescente que adentra o sistema socioeducativo e conseqüentemente indicar novas formas de atendimento e intervenção. Talvez não seja o adolescente infrator que necessite do sistema para se ressocializar, o sistema quem precisa dele para deste ponto começar a compreender as nuances da sociedade brasileira.

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA:

- BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Tradução. Maria Luiza X. de A. Borges, Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2009 [1928].
- GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômio, Prisões e Conventos*. Tradução. Dante Moreira Leite. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, [2001?] [1987].
- MIRAGLIA, Paula: *Aprendendo a lição: uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude*. *Novos estudos*, [s.l.], n.72, p.79-98, jul. 2005. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002005000200005&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002005000200005&lng=pt&tlng=pt)> Acesso em: 06 maio. 2015
- MISSE, Michel. *Sobre a construção social do crime no Brasil. Acusados e acusadores: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações*. Rio de Janeiro: Revan, 2008. Disponível em: <[http://www.uece.br/labvida/dmdocuments/sobre\\_a\\_construcao\\_social\\_do\\_crime\\_no\\_brasil.pdf](http://www.uece.br/labvida/dmdocuments/sobre_a_construcao_social_do_crime_no_brasil.pdf)> Acesso em: 03 maio. 2015.
- MISSE, Michel. *Crime, Sujeito e Sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido"*. São Paulo: Lua Nova, n.79, p. 15-38, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n79/a03n79.pdf>> Acesso em: 26 mar.2015.

## SÍTIOS VIRTUAIS:

Disponível em: <[http://www.degase.rj.gov.br/detalhe\\_noticia.asp?id=4289](http://www.degase.rj.gov.br/detalhe_noticia.asp?id=4289)> Acesso em: 03 jul. 2015. Disponível em: <[http://www.degase.rj.gov.br/documentos/PIA\\_PortariaDEGASE-154\\_PlanoIndividualAtendimento%20-%20PIA.pdf](http://www.degase.rj.gov.br/documentos/PIA_PortariaDEGASE-154_PlanoIndividualAtendimento%20-%20PIA.pdf)> Acesso em: 03. jul. 2015 .

## LEGISLAÇÕES UTILIZADAS:

- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro 1988*. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> Acesso em: 21 jul. 2015.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)> Acesso em: 21 jul. 2015.
- BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. *Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm)> Acesso em: 21 jul. 2015.